



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A política de cativações do atual Governo tem prejudicado fortemente o adequado desempenho das competências e a própria capacidade de intervenção de diversas entidades públicas que, conquanto não integrem formalmente o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desempenham nesse setor funções de extrema relevância.

Tais são os casos da Entidade Reguladora da Saúde, da ADSE - Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., e do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP.

As referidas cativações são tanto mais inaceitáveis quanto é certo que se trata de entidades com receitas próprias que, no caso da ERS tem ainda o estatuto de entidade independente, no caso do INFARMED desempenha importantes funções de regulação e, relativamente à ADSE, se está na presença de uma entidade essencialmente financiada pelos seus beneficiários.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 173.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 173.º

(...)

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE - Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., ao INFARMED - Autoridade



GRUPO PARLAMENTAR

Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à Direção-Geral de Saúde.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Álvaro Almeida